AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 0058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0097/2026

1. DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Acaiaca, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Produção Rural e Meio Ambiente, torna público que realizará procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica, para a aquisição de frutas cítricas, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total (R$)
1	Mexerica Ponkan, fruta fresca, de primeira qualidade, madura, sem danos mecânicos, isenta de pragas e doenças, acondicionada em caixa de 20 kg	CX	320	20,00	6.400,00
2	Limão Tahiti, fruta fresca, de primeira qualidade, sem danos mecânicos, isento de pragas e doenças, acondicionado em caixa de 20 kg	CX	320	20,00	6.400,00
3	Laranja Pera Rio, fruta fresca, de primeira qualidade, sem danos mecânicos, isenta de pragas e doenças, acondicionada em caixa de 20 kg	CX	320	20,00	6.400,00
4	Laranja Serra D'Água, fruta fresca, de primeira qualidade, sem danos mecânicos, isenta de pragas e doenças, acondicionada em caixa de 20 kg	CX	320	20,00	6.400,00
5	Laranja Campista, fruta fresca, de primeira qualidade, sem danos mecânicos, isenta de pragas e doenças, acondicionada em caixa de 20 kg	CX	320	20,00	6.400,00
TOTAL			**1.600**		**32.000,00**

O valor total estimado da contratação é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), resultante do menor preço dos três orçamentos obtidos na pesquisa de preços, conforme Laudo de Pesquisa de Preços acostado aos autos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor inferior a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 2025. O procedimento observa o rito eletrônico disciplinado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, adotados no âmbito municipal por força do disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da forma eletrônica atende aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, previstos no art. 5º da referida lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam com o cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no cadastro municipal equivalente e que apresentem a documentação de habilitação exigida no item 8 deste Aviso. Não poderão participar as empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, as declaradas inidôneas, as punidas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as que mantenham vínculo com agente público do órgão contratante e as sociedades cooperativas que não atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://gestao.acaiaca.mg.gov.br/transparencia/assinatura/6c384913-406c-4f1c-826f-f47a0033d20c e informe o código AC88-78A9-9046-694E
Assinado por 1 pessoa: LUIZ ALBERTO PEREIRA
PMA

A proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://ammlicita.org.br, no período de 16/11/2026 a 18/11/2026 23h59. O prazo de recebimento de propostas será de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A proposta deverá conter a descrição do objeto, o preço unitário e total em moeda nacional, o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, o prazo de entrega e as condições de pagamento, vedada a apresentação de proposta com valor superior ao estimado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será por menor preço por item, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e cujos valores sejam exequíveis, assim compreendidos aqueles que cubram os custos do objeto e permitam a remuneração adequada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate do art. 60 da mesma lei.

6. DA FASE DE LANCES

Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será realizada etapa de lances, com duração de 10 (DEZ) minutos, prorrogável automaticamente por igual período sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, conforme art. 11 do Decreto nº 11.462/2023. O fornecedor mais bem classificado na fase de propostas será convocado a apresentar lance final e definitivo, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de convocação do licitante subsequente.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 15 dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento, em remessas parceladas conforme cronograma definido pela Secretaria demandante. A entrega ocorrerá no endereço - Almoxarifado Municipal, Rua Adão Rolim, 100, Centro, Acaiaca/MG, CEP 35.438-000, no horário de expediente das 7h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, atentando-se para os feriados municipais e pontos facultativos do Município, acompanhada da nota fiscal e do comprovante de qualidade dos produtos. Os produtos perecíveis serão recebidos mediante conferência de qualidade, sendo recusados aqueles que não atenderem às especificações.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com a Justiça do Trabalho; declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; e declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos. A documentação será verificada por consulta a sistemas oficiais, quando possível, dispensada a apresentação de documento já constante de cadastro oficial.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pela Contabilidade Municipal. No documento juntado aos autos do processo por um erro

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://gestao.acaiaca.mg.gov.br/transparencia/assinatura/6c384913-406c-4f1c-826f-f47a0033d20c e informe o código AC88-78A9-9046-694E
Assinado por 1 pessoa: LUIZ ALBERTO PEREIRA
PMA

material a unidade informada foi a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao invés de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio ambiente e Produção rural

Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	09	02	20	608	0005	2	142	2832	33903031	1500

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam advertência, multa de até 30% do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais consequências legais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Referência e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/ e no sítio eletrônico oficial do Município.
Eventuais pedidos de esclarecimentos acerca das condições da contratação deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica, durante o período de divulgação do aviso de contratação direta e recebimento das propostas, cabendo à Administração prestar os esclarecimentos necessários em tempo hábil.
As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico do procedimento, assegurando-se a publicidade e a isonomia entre os interessados.
Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

12. DAS INFORMAÇÕES DE CONTATO

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações, pelo telefone 3887-1650, em dias úteis, das 8h às 16h.

Acaiaca, 12 de novembro de 2026.

Autorizo a deflagração do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://gestao.acaiaca.mg.gov.br/transparencia/assinatura/6c384913-406c-4f1c-826f-f47a0033d20c e informe o código AC88-78A9-9046-694E
Assinado por 1 pessoa: LUIZ ALBERTO PEREIRA
PMA

CERTIFICADO DE ASSINATURAS DIGITAIS

Documento: Aviso de contratação direta PRC 0097
Hash SHA-256 do conteúdo original:
ac8878a99046694edd7b429f2baf6aa054285052cbac82edad0bd0d1eb59bbde
Verificação: https://gestao.acaiaca.mg.gov.br/transparencia/assinatura/6c384913-406c-4f1c-826f-f47a

Total de signatários: 1

1. Luiz Alberto Pereira — Autoridade Competente

Cargo: Prefeito | CPF: ***.618.776-**
Data efetiva (escolhida): 12/11/2026
Registrado em: 12/11/2026, 09:00
Hash da assinatura: 657556cadca02fbc37bf01fa04382c6479ad6e1c256b63101414c0a1cbedfe1b

Documento eletrônico assinado conforme MP 2.200-2/2001, art. 10, §2º. A integridade pode ser conferida pelo QR Code ou URL de verificação acima, comparando o hash SHA-256 do PDF original.

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS DE ESPÉCIES DIVERSAS PARA ENTREGA IMEDIATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRC 0096/2026

Elaborado nos termos do art. 6º, XX, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de mudas frutíferas de espécies diversas (mexerica Ponkan, limão Tahiti, laranja Pera Rio, laranja Serra d'Água e laranja Campista), totalizando 1.600 (mil e seiscentas) mudas, para entrega imediata, destinadas ao incentivo à produção agrícola, à formação de pomares, à diversificação da produção rural e ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Acaiaca/MG, com recursos originários de emenda parlamentar impositiva do Senhor Eleyese Teixeira de Carvalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite atualizado pelo Anexo do Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.2. Não houve, no exercício de 2026, contratações de objetos da mesma natureza que, somadas à presente, caracterizem fracionamento de despesa (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DOS QUANTITATIVOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Mexerica Ponkan	320	MUDA	R$ 20,00	R$ 6.400,00
2	Limão Tahiti	320	MUDA	R$ 20,00	R$ 6.400,00
3	Laranja Pera Rio	320	MUDA	R$ 20,00	R$ 6.400,00
4	Laranja Serra d'Água	320	MUDA	R$ 20,00	R$ 6.400,00
5	Laranja Campista	320	MUDA	R$ 20,00	R$ 6.400,00
	VALOR GLOBAL				R$ 32.000,00

3.1. O valor global estimado é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Laudo de Pesquisa de Preços (Peça 6), e não inclui despesas de publicação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, que correm por conta e responsabilidade da contratada.

4. DA QUALIDADE DAS MUDAS

4.1. As mudas deverão ser fornecidas em boas condições de desenvolvimento e sanidade, apresentando características adequadas para o plantio, sem sinais aparentes de pragas, doenças, danos ou deficiências que possam comprometer seu desenvolvimento.

4.2. As mudas deverão apresentar altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) medidos a partir do colo, sistema radicular íntegro e sem enrolamento excessivo, caule reto e sem lesões, e deverão estar livres de ervas daninhas no recipiente.

4.3. A entrega de mudas fora do padrão de qualidade faculta à Administração recusá-las no ato do recebimento, com substituição imediata pelo fornecedor, sem ônus adicional.

5. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Local de entrega: Almoxarifado Municipal, Rua Adão Rolim, 100, Centro, Acaiaca/MG, CEP 35.438-000, no horário de expediente das 7h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, atentando-se para os feriados municipais e pontos facultativos do Município.

5.2. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, configurando contratação para entrega imediata (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. As condições de transporte, armazenamento e entrega das mudas deverão evitar danos ao sistema radicular, desidratação ou outros fatores que possam comprometer a qualidade do material fornecido, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de documento fiscal que identifique as espécies entregues.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento das mudas será provisório, no ato da entrega, com conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação das condições sanitárias das mudas.

6.3. A recusa no recebimento será formalmente registrada, com a imediata comunicação à contratada para substituição das mudas rejeitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal, mediante empenho na dotação orçamentária indicada nos autos (Peça 8).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer as mudas nas espécies, quantidades, prazos e condições de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

b) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação;

d) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal aplicável;

e) comunicar prontamente à Administração qualquer fato que impeça ou retarde a entrega das mudas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) emitir a ordem de fornecimento;

b) disponibilizar o local de entrega em condições adequadas de recebimento;

c) realizar o recebimento e a conferência das mudas nos prazos estabelecidos;

d) efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da nota fiscal.

10. DAS PENALIDADES E DO RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência; multa; e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa será aplicada proporcionalmente ao valor da contratação, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.3. A contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO VÍNCULO E DO FORO

11.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou termo de contratação simplificada, conforme o caso, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 76 da mesma lei.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação.

Acaiaca, 09 de novembro de 2026.

CAINAN BARBOSA GOMES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU REPRESENTANTE LUIZ ALBERTO PEREIRA E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 35, Bairro Centro, na cidade de Acaiaca – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.287/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Luiz Alberto Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

XX - XXXXXX, inscrito no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX - XX**, sediado a **ENDEREÇO**, Número , Bairro , na CIDADE **- MG**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Representante Legal conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Número **XXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mudas frutíferas de espécies diversas, destinadas ao incentivo à produção agrícola, formação de pomares, diversificação da produção rural e desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação, com os quantitativos e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Mexerica Ponkan	320	20,00	6.400,00
2	Limão Tahiti	320	20,00	6.400,00
3	Laranja Pera Rio	320	20,00	6.400,00
4	Laranja Serra d'Água	320	20,00	6.400,00
5	Laranja Campista	320	20,00	6.400,00
TOTAL GERAL		**1.600**		**32.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação;
1.3.4. A proposta da Contratada e a documentação de habilitação;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação, quando cabível, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Da atualização de preços após o interregno de um ano:
7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.1.2. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.1.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
8.3. Receber as mudas frutíferas objeto da contratação, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante conferência de espécie, cultivar, quantidade, sanidade, vigor e integridade do material vegetal, observadas as normas fitossanitárias aplicáveis.
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos, inconformidades ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada, no prazo estabelecido pela Administração.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor ou comissão designada, lavrando-se os registros necessários em documentos próprios.
8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos fornecimentos efetivamente recebidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no ato de ratificação da dispensa e neste Contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações.
8.8. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município de Acaiaca/MG os descumprimentos contratuais que exijam adoção de medidas judiciais ou administrativas.
8.9. Decidir, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, para decidir sobre as solicitações da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, observado o disposto na legislação vigente.
8.12. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: é dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

9.3. Entregar os itens no prazo de 07 (sete) dias úteis e nos locais especificados pela CONTRATANTE, nas condições ideais de transporte, acondicionamento e conservação do material vegetal, conforme especificado no Termo de Referência.

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada; (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.
9.18. Cumprir rigorosamente a legislação fitossanitária e ambiental aplicável à produção, ao transporte e à entrega das mudas frutíferas, garantindo material sadio, isento de pragas e doenças, com procedência comprovada e, quando exigido, acompanhado da documentação de trânsito vegetal pertinente.
9.19. Submeter previamente ao Contratante qualquer alteração de espécie, cultivar, porta-enxerto ou fornecedor do material vegetal, devidamente justificada, para análise e aprovação, desde que não implique prejuízo às exigências técnicas do Termo de Referência.
9.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv. Multa:

1. Moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato e o devido termo de aditamento.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	09	02	20	608	0005	2	142	2832	33903031	1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Todas as mudas frutíferas fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, quanto à espécie, cultivar, porta-enxerto, idade, altura, diâmetro do caule e sistema radicular.

18.2. As mudas devem ser produzidas em viveiro registrado no órgão competente, com procedência comprovada e em conformidade com a legislação fitossanitária vigente, acompanhadas, quando exigido, da documentação de trânsito vegetal.

18.3. As mudas deverão ser novas, sadias, vigorosas, isentas de pragas, doenças e deformações, acondicionadas em embalagem adequada ao transporte e entregues em perfeitas condições de plantio.

18.4. A Contratada deverá garantir índice de pegamento e sanidade compatíveis com a boa técnica agronômica, substituindo, sem ônus para a Administração, os exemplares que se apresentarem mortos, doentes ou em desconformidade com as especificações no ato do recebimento.

18.5. A Contratada deverá assegurar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens defeituosos, em desconformidade com as especificações técnicas ou cuja utilização seja vedada pela legislação fitossanitária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Contratada será responsável por todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à produção, ao transporte e à entrega das mudas frutíferas, conforme especificações do Termo de Referência.

19.2. A Administração garantirá as condições de acesso para a entrega das mudas, bem como indicará o local e os responsáveis para recebimento.

19.3. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s), que atuarão como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

Acaiaca, julho de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Da Empresa